



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.176, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA O ART. 14, 15, 18 E 39 DA LEI Nº 675, DE 30 DE ABRIL DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os arts. 14, 15, 18 e 39 da Lei nº 675, de 30 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança, e do mais votados e quanto suplentes, que lograrem obter votos, a serem escolhidos pelos eleitores do Município de Marechal Floriano, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

“Art. 15 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“Art. 18 – (...)”

§ 1º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º- As demais regras da eleição serão regulamentadas e organizadas mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e convocada por este, na forma da lei.”

“Art. 39 – Ao Conselheiro tutelar no efetivo exercício da função será assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - décimo terceiro salário, nos termos da legislação municipal;

VI - Diárias, quando em deslocamento para fora do Município e/ou Estado, nos termos da legislação municipal;

VII - Afastamento não remunerado para se candidatar a cargo eletivo.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar suplente, quando convocado a substituir o titular, devidamente investido no cargo, gozará dos mesmos direitos e remuneração inerentes."

"Art. 2º- A Lei Municipal nº 675, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 61-A - Com o objetivo de assegurar a participação do Município de Marechal Floriano no processo unificado eleitoral, a iniciar-se no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016, os conselheiros tutelares empossados a partir de 1º de janeiro de 2011, terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de Novembro de 2012.


ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1176 / 2012

EM, 14 / 11 / 2012


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 074/2012 - Autor: Prefeita Eliane Paes Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000

Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com